

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES**



**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS
PARLAMENTARES, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 127/XII-AR

**PROJETO DE LEI N.º 247/XV (PAN) – “CRIA UMA TAXA SOBRE LUCROS EXCESSIVOS DO
SECTOR ENERGÉTICO”**

24 DE AGOSTO DE 2022



INTRODUÇÃO

A Subcomissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável analisou e emitiu parecer, no dia 24 de agosto de 2022, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 127/XII-AR – Projeto de Lei n.º 247/XV (PAN) – “Cria uma taxa sobre lucros excessivos do sector energético”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei em apreciação, oriundo da Assembleia da República, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 116.º e artigo 118.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e na Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Considerando a matéria da presente iniciativa – *Energia*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro.

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O Projeto de Lei em análise visa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, criar uma taxa sobre os lucros excessivos do sector energético.

Em sede de exposição de motivos, o proponente refere que “O mercado dos combustíveis funciona numa lógica de oligopólio, o que significa que cabe ao Estado intervir no mercado por forma a garantir que as empresas que comercializam estes produtos não recebem lucros



anormais. Esta intervenção é fundamental para aliviar a factura das famílias, o que não se consegue apenas com reduções fiscais – que ainda por cima poderão, nuns casos, constituir em muitos casos verdadeiros incentivos ao consumo de combustíveis fósseis e, noutros casos, constituir uma forma de aumentar os lucros dos comercializadores.

A Lei nº 69-A/2021, de 21 de outubro, ao permitir a fixação de margens máximas de comercialização para os combustíveis simples, deu um passo importante nesse sentido, contudo a demora do Governo na aprovação da respectiva portaria de regulamentação deixou um vazio legal que tem permitido às gasoleiras continuarem a ter a possibilidade de lucrar à custa da crise energética, procedendo ao aumento drástico dos preços com graves consequências no custo de vida da população. Comprovativo desta realidade são os lucros da Galp que subiram 153% no primeiro semestre de 2022, em comparação com igual período de 2021, fixando-se nos 420 milhões de euros.

No contexto da crise sanitária provocada pela Covid-19 surgiu no debate público a discussão sobre a criação de uma windfall tax, nomeadamente no que se referia às empresas farmacêuticas. À época defendeu-se que esta taxa serviria para compensar e financiar o impacto assimétrico e totalmente inesperado do choque exógeno provocado pela crise sanitária, permitindo exigir mais às entidades que tinham lucrado mais com essa situação.

A crise inflacionária resultante da guerra da Ucrânia reavivou este debate, agora centrado numa taxa sobre os lucros extraordinários do sector energético. Logo no início de Março de 2022, a Comissão Europeia, no âmbito do programa REPowerEU, defendeu que para arrecadar fundos para novos produtos de energia renovável e mitigar o alto consumo de energia preços aos consumidores, os Estados-Membros deveriam considerar medidas fiscais temporárias sobre lucros inesperados do sector energético. Em sentido idêntico foram as recomendações do FMI e da OCDE.

Uma taxa deste tipo foi adoptado, por exemplo, em Itália (onde se baseia no IVA e não no lucro) e no Reino Unido (onde se traduz numa sobretaxa de 25% sobre o lucro tributável). Na Alemanha a hipótese está a ser estudada, tendo inclusive existido um pedido do Estado de Bremen para que o Governo procedesse ao estudo de uma tal hipótese. Tal como a Alemanha, a Áustria, a Bélgica, Espanha e a Argentina estão também a considerar esta hipótese e a estudar a viabilidade dessa hipótese.



Ciente desta realidade e procurando concretizar no nosso país as recomendações da Comissão Europeia, FMI e OCDE, com o presente projecto de lei o PAN propõe a criação de uma taxa sobre os lucros excessivos do sector energético, que tendo uma vigência limitada ao ano de 2023, se aplicará às entidades que actuam no sector dos combustíveis, da electricidade e do gás natural que tendo lucros tributável superiores a €1 500 000, tenham apresentado no ano de 2022 um lucro contabilístico que exceda em 25% a média do lucro contabilístico apurado nos cinco exercícios anteriores. Ou seja, propõe-se que nos casos em que estas entidades tenham tido lucros excessivos, haja a sujeição dessa parte do lucro a uma taxa extraordinária de 13% em sede de IRC.

Sublinhe-se que propomos que esta taxa incida sobre o lucro contabilístico, uma vez que entendemos ser aquele que melhor e com mais precisão pode reflectir os lucros excessivos – sendo que o lucro tributável pode não o reflectir já que sofre muitos ajustes contabilísticos – e que o termo de comparação dos lucros seja o da média do lucro contabilístico apurado nos cinco exercícios anteriores, já que entendemos ser esta a fórmula que garante mais equilíbrio e rigor no apuramento.

Por forma a incentivar o investimento das entidades do sector energético em fontes de energias renováveis e ambientalmente sustentáveis – ou pelo menos a não reduzir tal investimento -, propõe-se que do apuramento do lucro contabilístico sejam deduzidas as despesas e receitas referentes, por exemplo, à produção e a comercialização de biocombustíveis ou à utilização de fontes de energias renováveis.

Propõe-se que a receita desta taxa seja consignada em 70% para o financiamento de medidas de apoio às famílias e às empresas no âmbito do conflito armado na Ucrânia e da crise inflacionária existente – uma vez que foram quem mais contribuiu para estes lucros excessivos – e 30% para o Fundo Ambiental – por forma a que, em linha com as recomendações da Comissão Europeia, possam ser levadas a cabo acções de redução da dependência de combustíveis fósseis e de combate às alterações climáticas”. [sic]



APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Importa referir que na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer desfavorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer desfavorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM não emitiu parecer à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PAN não emitiu parecer à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP, sem direito a voto, não emitiu parecer à presente iniciativa.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Comissão deu conhecimento do presente Projeto de Lei às Representações Parlamentares do CH e do IL, já que os mesmos não integram esta Comissão, os quais não se pronunciaram.

CONCLUSÕES E PARECER

A Subcomissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por maioria, com os votos contra do PS e PSD e a favor do BE, dar parecer desfavorável ao Projeto de Lei n.º 247/XV (PAN) – “Cria uma taxa sobre lucros excessivos do sector energético”.

Vila do Porto, 24 de agosto de 2022

A Relatora,

(Joana Pombo Tavares)



O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, enclosed in a thin black rectangular border.

(José Gabriel Eduardo)